



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E DA AMAZÔNIA.

PROJETO DE LEI Nº 6015 DE 2013

Acrescenta art. 48-A à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e § 8º ao art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para autorizar a redução ou a dispensa de contrapartidas financeiras municipais nas condições que especifica.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2013

Art. 1º Dê-se ao *caput* do art. 48-A, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, constante do art. 1º do Projeto de Lei nº 6.015, de 18 de julho de 2013, a seguinte redação:

“Art. 48-A. A União reduzirá ou dispensará a contrapartida financeira em suas transferências voluntárias destinadas à execução de programas habitacionais de interesse social, quando os recursos sejam transferidos a Município que reúna as seguintes características:

.....
..... (NR)

Art. 2º Dê-se § 8º do art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, constante do art. 2º do Projeto de Lei nº 6.015, de 18 de julho de 2013, a seguinte redação:

“Art. 50.....

§ 8º A União reduzirá ou dispensará a contrapartida financeira em suas transferências voluntárias destinadas à execução de programas habitacionais de interesse social, quando os recursos sejam transferidos a Município que reúna as seguintes características:

(NR)

DEP. DOMINGOS NETO

Presidente